

### JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas comunicou a Prefeitura Municipal, por meio do ofício nº. 028/2025, em anexo, que por um equívoco o autógrafo da Lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual, foi enviado para sanção do Prefeito Municipal sem que dele constasse as modificações realizadas pela Emenda nº. 04 ao Projeto de Lei 52/2024, proposta pelo vereador Mateus Carvalho Vitoriano (PRD) e aprovada pelo Plenário da Casa Legislativa.

No mesmo documento foi requerida a substituição do texto que foi anteriormente enviado pela Câmara e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, mantendo-se sua numeração e a data de aprovação, mas constando em seu texto a modificação trazida pela Emenda. Tal solicitação, entretanto, não pode ser atendida, pelas razões que passamos a expor.

Tendo em vista o Parecer Jurídico da Lavra da Assessoria Jurídica do Município, bem como o conteúdo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, LINDB, Decreto-lei nº 4.657/1942, caso haja alteração no texto de lei já em vigor e se de tal alteração advier novo e diverso sentido à norma anteriormente em vigor, será, o texto corrigido, considerado **lei nova**.

Assim, tendo em vista que **as alterações textuais originadas das emendas parlamentares aprovadas em Plenário trarão nova compreensão do texto legal, modificando-lhe o sentido, o texto novo será considerado lei nova e toda nova lei deve necessariamente passar por nova tramitação na Casa Legislativa e, sendo aprovada, colocada em vigor à partir da nova sanção.**

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 44, inciso III, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que tratem sobre matéria orçamentária. O único que pode propor a alteração a Lei Orçamentária Anual é o Chefe do Poder Executivo.

Visando a manter a harmonia entre os Poderes e respeitando a decisão do Plenário desta Casa, que aprovou a Emenda, apresenta-se este Projeto de Lei para que seja realizada a adequação da Lei 1.857/2024, estando os Decretos e alterações orçamentárias realizadas desde o início de sua vigência até a sanção deste Projeto, legalizados, tendo em vista que foram efetivados em atenção ao texto sancionado anteriormente, conforme autografo enviado por esta Casa e ofício número 28/2025, também da lavra da Câmara de Vereadores.

Sendo assim, almejando solucionar o impasse criado, apresenta-se à análise desta Casa este Projeto de Lei Ordinária, requerendo sua apreciação em caráter de urgência **urgentíssima**.



Cumpre ressaltar que o equívoco que se pretende corrigir com o presente Projeto de Lei deu-se por exclusiva inobservância da secretaria da Câmara Municipal que não se ateve à necessidade de alterar textualmente o autógrafo enviado ao Executivo para sanção legal conforme aprovado pelo plenário na legislatura anterior, o que deve ser observado disciplinarmente.

Registro, por oportuno, que é necessário ater-se atentamente para que os Projetos de Lei sancionados sigam para a sanção do Poder Executivo com estrita observância do conteúdo material aprovado pelo Plenário e que tal função cabe ao Legislativo, inclusive já neste exercício o mesmo equívoco já foi observado no autografo do PLC 04/2025 o qual foi remetido a nós sem a inclusão da Emenda n.02.

Bom Jardim de Minas, 17 de março de 2025.

  
José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal